

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS

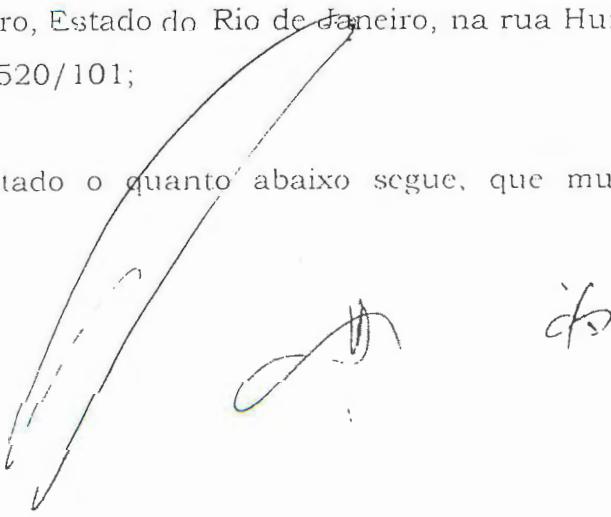
PARTES

I

Pelo presente instrumento particular, entre partes, a saber:

- de um lado, como outorgante locatária de serviços, ou tomadora dos mesmos, a seguir simplesmente chamada CONTRATANTE, “GPT - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.” estabelecida em São Paulo, Capital, na Av. Miruna, nº 168 - 4º andar (Moema), inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 74.390.121/0001-23, neste ato representada por seu sócio-gerente, Dr. Antonio Augusto Conceição Morato Leite Filho, abaixo assinado;
- de outro lado, como outorgado locador de serviços, ou prestador dos mesmos, doravante abreviadamente designado CONTRATADO, o Sr. Venâncio Grossi, brasileiro, casado, oficial general da reserva da aeronáutica, portador da Carteira de Identidade RG nº 115881 M.Aer., inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 042.062.317-53, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua Humberto de Campos, nº 520/101;

ficou justo e contratado o quanto abaixo segue, que mutuamente outorgam e aceitam.



HISTÓRICO

II

A primeira nomeada, aqui chamada CONTRATANTE, lidera e aglutina empresas dedicadas ao ramo de agenciamento de cargas aéreas, bem como ao setor do transporte aéreo de cargas.

Por outro lado, detém o segundo nomeado, aqui designado como CONTRATADO, ampla gama de conhecimentos técnicos e profissionais, como consultor aeronáutico em cargas.

Dai o presente contrato, que conjuga as vontades convergentes das partes, objetivando reger seu relacionamento jurídico.

OBJETO

III

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a CONTRATANTE ajusta as condições dentro das quais o CONTRATADO lhe prestará tais serviços de consultoria aeronáutica no transporte de cargas, condições estas que este último declara aceitar integralmente.

PRAZO

IV

O presente contrato é celebrado pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, com início no dia 1º de maio de 2.003, e término no dia 30 de abril de 2.004, salvo se vier a ser prorrogado pelas partes, de comum acordo, e mediante documento escrito.

SERVIÇOS

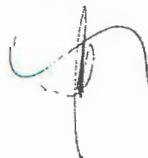
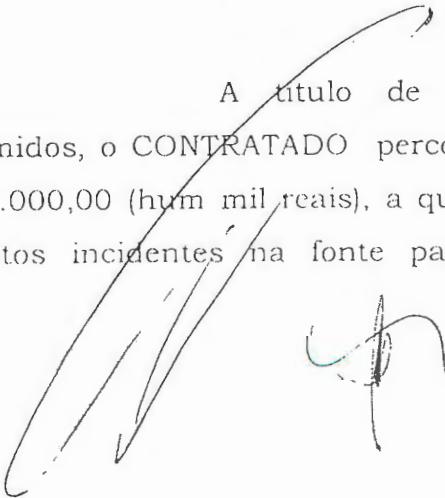
V

Obriga-se o CONTRATADO a auxiliar, orientar e assessorar à CONTRATANTE, bem como às empresas componentes do chamado "GRUPO GPT", assim como aos seus dirigentes ou funcionários, em todos os assuntos e aspectos relativos à parte aeronáutica do transporte de cargas, o que abrangerá as bases ou filiais que se localizem nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Brasilia, Manaus e Belo Horizonte, compreendendo todas e quaisquer rotas ou percursos, nacionais ou internacionais.

REMUNERAÇÃO

VI

A título de remuneração pelos serviços acima resumidos, o CONTRATADO perceberá a remuneração fixa mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a qual sofrerá descontos relativos aos impostos incidentes na fonte pagadora, conforme a legislação vigente.



Referida remuneração se prende a uma carga horária máxima equivalente a 20 (vinte) horas/mês; caso ultrapassado este limite mensal, o excedente lhe será remunerado à razão de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) por hora excedente efetivamente trabalhada a serviço da CONTRATANTE, restando esclarecido que todos os pagamentos ocorrerão até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente àquele em que forem prestados os serviços.

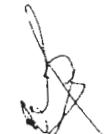
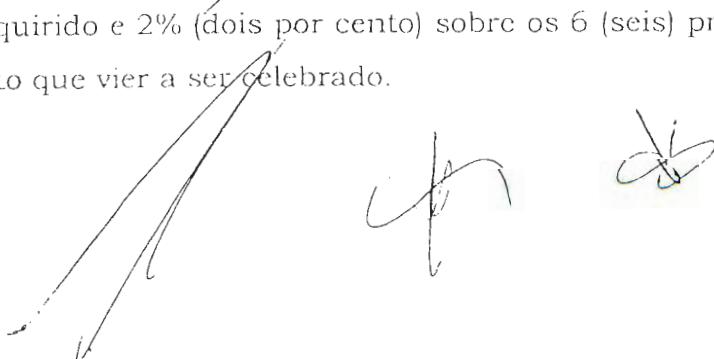
A remuneração, também, poderá ser feita na forma de pagamento de despesas do Contratado quando em viagens de seu interesse tais, como passagem aéreas, hospedagens e despesas de alimentação.

PERCENTUAIS

VII

Na hipótese de finalização com sucesso do acordo operacional entre PROMODAL TRANSPORTES AÉREOS LTDA. (empresa do GRUPO GPT) e a CARGOLUX LTDA., fica acertado a favor do CONTRATADO um percentual de 2% (dois por cento) sobre o contrato anual entre tais empresas, contrato este que deverá abranger comissões e faturamento de fretes aéreos, internacionais e/ou domésticos de trânsito.

Na hipótese de sucesso em acordo de negócios para aquisição de aeronaves ou prestação de serviços aéreos com empresas montadoras de helicópteros, visando atender plataformas no Rio de Janeiro/RJ e Vitória/ES, a CONTRATANTE remunerará ao CONTRATADO na base de 1% (hum por cento) sobre o valor do bem adquirido e 2% (dois por cento) sobre os 6 (seis) primeiros meses do contrato que vier a ser celebrado.



DESPESAS

VIII

As despesas de hospedagem, alimentação, transporte aéreo, táxi, etc., serão da responsabilidade da CONTRATANTE, sempre mediante autorização prévia por escrito e através dos comprovantes usuais.

FORO

V

As partes elegem o foro desta Comarca de São Paulo, Capital, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, ante as 2 (duas) testemunhas abaixo.

22º TABELIAO DE NOTAS
CONTRATANTE

São Paulo, 1º de maio de 2003.

Amelia YASUKE TATAMI
CONTRATADO

Regiane Venâncio Ribeiro

Testemunhas:

1.) *Regiane Venâncio Ribeiro*

Nome: REGIANE VENâNCIO RIBEIRO
RG nº 14.413.272-2

RG nº 5.086.090

22º TABELIAO DE NOTAS - SP -

VALIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por semelhança, V.F.001 firma de

ANTONIO AUGUSTO CONCEICAO MORATO

LEITE FILHO *****

São Paulo, 05 de Maio de 2003.

C.958298

